



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 125-A, DE 2025

(Do Sr. Carlos Jordy)

Susta a Resolução GECEX número 709 de 13 de março de 2025 que zera alíquota de importação de carnes, café, açúcar e outros produtos alimentícios; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação deste e do de nº 129/25, apensado, com substitutivo (relator: DEP. RODRIGO DA ZAELI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 129/25

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Susta a Resolução GECEX número 709 de 13 de março de 2025 que zera alíquota de importação de carnes, café, açúcar e outros produtos alimentícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução GECEX número 709 de 13 de março de 2025, que dispõe sobre redução de alíquotas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção das alíquotas de importação anunciada pelo governo federal em março de 2025, embora tenha como objetivo reduzir os preços dos alimentos de forma imediata, não resolve os problemas estruturais que afetam a produção interna e o setor agroalimentar brasileiro. A redução das tarifas de importação pode até gerar algum alívio momentâneo nos preços, mas é uma medida paliativa e insustentável em longo prazo.

A dependência de produtos importados é um risco para a economia nacional, pois torna o país mais vulnerável a variações cambiais e à oferta internacional. Em um cenário de flutuações nos mercados globais, o Brasil pode se tornar ainda mais dependente de fatores externos para suprir a demanda interna, o que comprometeria a segurança alimentar e a estabilidade de preços no país.

Além disso, o foco nas isenções fiscais não aborda a questão central que é o



custo de produção no Brasil. Sem ações estruturantes para reduzir os custos de produção, como o acesso ao crédito com juros adequados, a redução da carga tributária sobre os produtores e o fortalecimento das políticas agrícolas, a simples redução das tarifas de importação não terá impacto significativo para resolver a alta dos preços.

O Brasil precisa, de forma urgente, de um investimento estratégico em sua agricultura interna, especialmente em setores como a agricultura familiar e os produtores rurais, que são responsáveis por uma grande parte da produção de alimentos para a população brasileira. A isenção de impostos sobre produtos importados, sem dar suporte à produção nacional, apenas enfraquece a economia interna e expõe o país a uma maior dependência do exterior.

Por esses motivos, o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar o ato normativo que isenta as alíquotas de importação, substituindo essa abordagem por medidas estruturantes e sustentáveis que incentivem a produção nacional, promovam a segurança alimentar e contribuam para a estabilidade econômica em longo prazo. O governo federal deve enfrentar as deficiências fiscais e estruturais que impactam a agricultura brasileira, fortalecendo as políticas públicas voltadas para a infraestrutura agrícola, a redução de custos de produção e o fortalecimento do mercado interno.

A sustação da isenção das alíquotas é uma ação necessária para evitar o agravamento da dependência do Brasil de produtos importados e garantir uma solução mais eficaz e duradoura para a alta dos preços no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Carlos Jordy
Deputado
Federal PL/RJ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 129, DE 2025

(Do Sr. Pezenti)

Susta a aplicação da redução da alíquota de importação das sardinhas, constante na Resolução nº 709, de 13 de março de 2025, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), órgão responsável pela formulação, adoção e monitoramento de políticas de comércio exterior no Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-125/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. **PEZENTI**)

Susta a aplicação da redução da alíquota de importação das sardinhas, constante na Resolução nº 709, de 13 de março de 2025, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), órgão responsável pela formulação, adoção e monitoramento de políticas de comércio exterior no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da redução da alíquota de importação das sardinhas (NCM 1604. 13. 10), prevista na Resolução nº 709, de 13 de março de 2025, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 709, de 13 de março de 2025, do GECEX, reduziu a alíquota de importação das preparações e conservas de sardinha de 32% para 0%, dentro de uma cota estabelecida de 7,5 mil toneladas.

O setor industrial de pescados alertou que a decisão do governo federal de reduzir a alíquota do imposto de importação da sardinha enlatada



poderá desestabilizar completamente a cadeia produtiva nacional, colocando em risco milhares de empregos e favorecendo a concorrência desleal de produtos asiáticos, que hoje é equilibrada pela majoração estabelecida.

Além disso, o impacto da medida será especialmente prejudicial ao estado de Santa Catarina, que concentra mais de 80% da produção nacional de sardinhas em conserva, sendo um polo crucial para a indústria pesqueira brasileira. Representantes da indústria pesqueira de Itajaí e região alertaram que a medida pode colapsar a indústria catarinense. A sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) é historicamente o recurso mais importante da pesca extrativa no Brasil, com a região de Itajaí e Navegantes desempenhando um papel central em sua captura e processamento.

Entre 2010 e 2014, quando a importação de sardinha foi incentivada, diversas fábricas fecharam e a cadeia produtiva sofreu desestruturação. Atualmente, a alíquota de importação de 32% protege a produção nacional sem impactar os preços ao consumidor. Dados do IBGE apontam que, em 2024, a inflação do produto foi de apenas 1,12%, abaixo da média nacional de 4,83%.

Diante do exposto, a sustação da referida resolução é necessária para proteger a indústria nacional de pescados, garantir a manutenção de empregos no setor e evitar a desestruturação da cadeia produtiva da sardinha no Brasil, especialmente em Santa Catarina, onde a pesca e o beneficiamento desse recurso são atividades fundamentais para a economia regional.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.



Pezenti

Deputado Federal – MDB/SC





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2025

Apensado: PDL nº 129/2025

Susta a Resolução GECEX número 709 de 13 de março de 2025 que zera alíquota de importação de carnes, café, açúcar e outros produtos alimentícios.

Autor: Deputado CARLOS JORDY

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2025, de autoria do nobre Deputado Carlos Jordy, susta, segundo seu art. 1º, a Resolução GECEX nº 709, de 13 de março de 2025, que zera a alíquota de importação de carnes, café, açúcar e outros produtos alimentícios. O art. 2º da Proposição ainda fixa que o Decreto Legislativo decorrente do Projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o Autor argumenta que a isenção das alíquotas de importação feita em março de 2025, embora tenha como objetivo reduzir os preços dos alimentos de forma imediata, não resolve os problemas estruturais da produção interna e do setor agroalimentar brasileiro, sendo medida paliativa e insustentável em longo prazo.

Destaca o Autor que a dependência de produtos importados é um risco para a economia, pois torna o país mais vulnerável a variações cambiais e à oferta internacional. Diante de flutuações nos mercados globais, também afirma que o Brasil pode tornar-se ainda mais dependente de fatores





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

externos para suprir a demanda interna, o que comprometeria a segurança alimentar e até a estabilidade de preços no País.

Defende o Autor que é necessário haver investimento estratégico na agricultura interna, especialmente a agricultura familiar e os produtores rurais. A isenção de impostos sobre produtos importados, sem dar suporte à produção nacional, apenas enfraqueceria a economia interna e exporia o Brasil a uma maior dependência do exterior. Conclui que a sustação da isenção das alíquotas configura ação necessária para evitar o agravamento do quadro de economia dependente de produtos importados e para garantir uma solução mais eficaz e duradoura para a alta dos preços no Brasil.

Foi apensado ao Projeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2025, de autoria do Deputado Pezenti, que susta a aplicação da redução da alíquota de importação das sardinhas, constante na Resolução nº 709, de 13 de março de 2025, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), salientando os efeitos negativos sobre a produção de sardinha.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a Proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2025, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2025, apensado, constituem reação importante de defesa do mercado interno brasileiro, ao sustarem a Resolução GECEX nº 709, de 13 de março de 2025, que zerou a alíquota de importação de carnes, café, açúcar, sardinhas e outros produtos alimentícios.

Ainda que possa trazer eventual redução de preços de alguns produtos no curto prazo, a edição da Resolução GECEX nº 709, de 13 de março de 2025, fragiliza a economia nacional e o produtor interno, justamente em um momento de recrudescimento do protecionismo e de disputas comerciais pelo mundo que atingem também o Brasil.

Nossos produtores agrícolas, piscícolas e industriais, tanto do agronegócio quanto da agricultura familiar, não podem ser desprotegidos em um cenário estrutural de custos elevados, de necessidade de investimentos em alimentos e de concorrência desleal no mercado mundial.

Conforme destacam os Autores dos Projetos em análise, a mencionada Resolução GECEX piora nossa dependência externa em alimentos relevantes e ameaça desestruturar cadeias produtivas importantes, com a possibilidade de gerar impactos deletérios sobre diversas regiões produtoras.

Acreditamos que as Proposições trazem medida significativa, ao pretender sustar norma que claramente viola princípio da nossa Constituição Federal, presente no art. 219, segundo o qual o mercado interno é patrimônio nacional e deve ser protegido. Julgamos adicionalmente que cabe aglutinar os textos das Proposições, na forma de Substitutivo.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2025, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2025, apensado, na forma de Substitutivo.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE
2025**

Apensado: PDL nº 129/2025

Susta a Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025, que altera a Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, e do PDL 129/2025, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo da Zaeli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lafayette de Andrada - Presidente, Padovani e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Gilson Daniel, Luiz Gastão, Rodrigo da Zaeli, Vander Loubet, Zé Adriano, Danilo Forte, Helder Salomão, Hugo Leal, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Saulo Pedroso e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO nº 125/2025**

Apensado: PDL nº 129/2025

Susta a Resolução Gecex nº 709, de 13
de março de 2025, que altera a Resolução a
Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução Gecex nº 709, de 13 de março
de 2025, que altera a Resolução a Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado Lafayette de Andrada
Presidente



FIM DO DOCUMENTO